

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar e cursos profissionalizantes, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do quilômetro rodado por itinerário, conforme especificações técnicas, horários e locais discriminados no anexo I deste termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos roteiros, para a prestação de serviço de transporte escolar, visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, possibilitando assim o acesso à escola, para as crianças/estudantes residentes em locais distantes da escola, onde estão matriculados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos, seus proprietários e condutores deverão estar em estrita concordância com as normas da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, O Código de Trânsito Brasileiro, especialmente às disposições contidas nos artigos 136 a 139 do mesmo diploma legal.

4.2. Os serviços, objeto do presente estudo, serão prestados em conformidade com o calendário escolar/letivo, beneficiando a todos os alunos residentes nas localidades e adjacências, conforme itinerários/percursos, descritos neste estudo.

4.3. Os serviços serão prestados, nos dias letivos e em dias não letivos, em que forem realizados eventos cívicos ou extraclasse, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação do Município, ou pela Unidade Escolar, com o consentimento da mesma.

4.4. Das restrições de ordem técnica e operacional:

4.4.1. Não poderá participar da cotação de itinerário/percurso o veículo que não apresentem condições de **trafegabilidade ou faltando equipamentos de uso obrigatório**;

4.4.2. Não poderá participar da cotação de itinerário/percurso o veículo que apresente **irregularidades na documentação e débitos juntos aos órgãos competentes**;

4.4.3. Não poderá participar da cotação de itinerário/percurso o veículo que não disponha de **Certificado de Inspeção de Segurança Veicular**, emitido por órgão ou entidade competente, e em vigência na data da abertura;

4.4.4. Não poderá participar da cotação de itinerário/percurso o veículo que não disponha de **Autorização para Transporte Coletivo de Escolares**, emitida pelo **DETRAN/SC e DETER/SC** em vigência na data da abertura dos envelopes contendo a documentação da proponente;

4.4.5. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA COTAÇÃO DE ITINERÁRIO/PERCURSO O VEÍCULO QUE NÃO DISPONHA DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ASSENTOS E CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO EXIGIDA;

4.4.6. O veículo, objeto da licitação, deverá obrigatoriamente estar no nome da empresa participante da licitação e ser de **no máximo 15 anos de uso (2009)**.

4.4.7. Não poderá participar da cotação de itinerário/percurso veículo que não disponha de itens mínimos de **segurança como estepe, macaco, chave de roda, triângulo** e outros. O estepe não poderá, em hipótese alguma, estar alocado na área reservada aos passageiros. **Pintura da faixa horizontal na cor amarela**, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; **Lanternas de luz** branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

4.4.8. Apresentar laudo do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

4.4.9. Para cada linha é necessário um veículo que atenda as exigências legais e editalícias. O mesmo veículo poderá ser utilizado para mais de um item somente nos casos em que não haja confronto de horário e/ou atrasos na hora da saída ou chegada.

4.4.10. Comprovante da contratação do **Seguro** por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), através de apólice vigente;

4.4.11. Comprovação quanto à propriedade do veículo que será utilizado para execução do transporte de alunos, **se o veículo é próprio, locado ou contrato de posse.**

4.4.12. E vedado a prestação de serviços por empresas terceirizadas (subcontratação).

4.5. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA COTAÇÃO DO ITINERÁRIO O MOTORISTA QUE NÃO ATENDA AOS REQUISITOS FIXADOS PELO ART. 138, DA LEI 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, A SABER:

4.5.1. Idade superior a vinte e um anos;

4.5.2. Ser habilitado no mínimo na categoria D;

4.5.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Negativa de pontos da CNH);

4.5.4. Possuir certificado vigente de formação em curso de condutores de escolares, nos termos da resolução CONTRAN N° 789/9 4 ou alterações posteriores.

4.5.5. Certidão de antecedentes criminais do profissional (condutor/motorista) disponibilizado para execução dos serviços de transporte de alunos.

4.5.6. Comprovação de que o(a) motorista habilitado(a) indicado(a) no item acima pertence ao quadro permanente da licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social.

4.6. Para os **MONITORES** destinado à acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, deve satisfazer os seguintes requisitos:

4.6.1. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

4.6.2. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos monitores, devidamente anotada pela empresa, ou ficha de registro de empregado (RE), devidamente registrada no ministério do trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o condutor seja sócio da empresa;

4.6.3. Certidão de antecedentes criminais do profissional.

4.6.4. CERTIFICADO DE CURSO DE MONITOR ESCOLAR.

<https://icetran.com.br/estados/santa-catarina-2-2/monitor-de-transporte-escolar-2/>

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para o início do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

5.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade desta Municipalidade;

5.3. A relação de itinerários, turnos, está contida no Anexo I a este instrumento;

5.4. Declarada a empresa vencedora, classificada e habilitada, a Comissão de Pregão requisitará à empresa para que apresente, **NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, A RELAÇÃO DO PESSOAL, JUNTO COM TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA COMPREENDIDA NOS ITENS 4.5 pré-requisitos do condutor; dos monitores documentação necessária compreendida nos itens 4.6. e os pré-requisitos do veículo, compreendidos nos itens 4.4.1 deste Termo de Referência.**

5.5. A documentação será analisada pela Secretaria de Educação e se estiver de acordo com o requisitado pelo edital, observado o contraditório e ampla defesa, a licitação será homologada e o contrato será firmado com a licitante vencedora, caso contrário, será convocado o próximo licitante habilitado e classificado para que apresente a referida documentação e assim por diante.

5.6. À PROPONENTE QUE ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO CERTAME, NÃO MANTIVER A PROPOSTA OU LANCE, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO, FIZER DECLARAÇÃO FALSA, ELABORAR RELATÓRIO CONTENDO MAIS QUILÔMETROS RODADOS DO QUE EFETIVAMENTE REALIZOU OU COMETER FRAUDE FISCAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS, SERÁ APLICADA A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

5.7. O fornecimento proposto enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.8. O pagamento do serviço de transporte escolar será feito por quilômetro efetivamente rodado.

5.9. A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o acesso da criança/estudante à escola.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.9. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificarà a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharà o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuarà tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.1. O gestor do contrato acompanharà a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.2. O gestor do contrato acompanharà os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

7.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

7.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

7.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Erval Velho/SC (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (www.ervalvelho.sc.gov.br), no link: “Serviços – Cidadão – CND Online” (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, a pregoeira poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).

7.2.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

7.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

7.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

7.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo do edital):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para esta licitação é de R\$ R\$ 2.005.891,95 (dois milhões, cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e noventa e cinco centavos), levando em consideração o valor total para cada item isoladamente.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade pregão sob a forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação de serviços será do início ao término das aulas do período letivo de 2024 (fevereiro a dezembro), podendo ser prorrogado.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

Na hipótese de prorrogação, o preço poderá ser reajustado depois de transcorrido o prazo de um ano de contratação, utilizando-se, para tanto, o índice INPC, nos termos do art. 6º, LVIII, da Lei nº 14.133/21.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

Com a nota fiscal deverá a contratada fornecer relatório dos quilômetros efetivamente rodados.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro

no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

2.037 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.550.0000.0000.00 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.553.0000.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNATE

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.571.0000.0000.00 -
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ESTADO/EDUCAÇÃO

2.040 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000.00 -
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.550.0000.0000.00 –
SALÁRIO-EDUCAÇÃO

30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.718.0000.0156.00 –
AUXÍLIO FINANCEIRO – OUTOGRA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Wesley Felipe da Silva, diretor de esportes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. MATRIZ DE RISCO

Nos termos do art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/21, em atenção à matriz de riscos da presente licitação, estabelece-se a presente cláusula que define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

a) os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro:

1. alteração no custo do combustível;
2. alteração dos encargos que compõe o custo do transporte tais como aumento das alíquotas de impostos pelo governo.

Ocorrido, superveniente ao termo de contrato, qualquer dos citados eventos extraordinários, de cunho imprevisível ou de efeitos incalculáveis, e comprovado pela contratada que o desequilíbrio não possa ser suportado, fica estabelecido que somente poderá haver eventual revisão de preços por meio de termo aditivo na hipótese de alterações superiores a 30% (trinta por cento) do valor vigente/praticado à época da abertura da sessão de licitação.

Nesta hipótese, caberá à administração analisar o pedido, o qual deverá estar acompanhado dos respectivos comprovantes e deliberar, no prazo de dez dias úteis, acerca da concessão ou não da revisão.

A revisão fica sujeita à existência de dotação orçamentária.

Erval Velho/SC, 10 de janeiro de 2024.

Simara Pedroso Vettori
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS E TURNOS

TRAJETO	INTINERÁRIO
1	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS , EM TRAJETO PAVIMENTADO, PARA ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO QUE FREQUENTAM A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, CAMPUS I E CAMPUS II, UNIDADE DO CENTRO E CENTRO DE SAÚDE , E ALUNOS QUE FREQUENTAM CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO CENTRO DE JOAÇABA. TURNO: NOTURNO ; A SAÍDA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL ÀS 18H30MIN E RETORNO ÀS 22H40MIN E FAZ O INTINERÁRIO AO CONTRARIO COM DESEMBARQUE PELAS RUAS: CEL. ZEFERINO BITTENCOURT, NEREU RAMOS, VILA CHIRUCA, RIVALDO BITTENCOURT, CEL. HONORATO VIEIRA DO CLUBE ERVALHENSE ATÉ O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS; PERCORRE APROXIMADAMENTE 49,24 QUILOMÉTRROS DIÁRIOS.
2	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS PARA ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO QUE FREQUENTAM OS CURSOS EM JOAÇABA E LUZERNA NO PERÍODO VESPERTINO . SAÍDA ÀS 12H30MIN DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE ERVAL VELHO, E RETORNO ÀS 17H00MIN COM DESEMBARQUE PELAS RUAS CEL. ZEFERINO CANDIDO BITTENCOURT, NEREU RAMOS, VILA CHIRUCA, RIVALDO BITTENCOURT, CEL. HONORATO VIEIRA DO CLUBE ERVALHENSE ATÉ O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS. PERCORRE APROXIMADAMENTE 77,96 QUILOMÉTRROS DIÁRIOS.
3	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS , PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, CAMPUS I E CAMPUS II , E ALUNOS QUE FREQUENTAM CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM DE JOAÇABA E LUZERNA. TURNO: MATUTINO ; EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CENTRO EDUCACIONAL BALDUINO LUIS MARTINI E AUTO POSTO NOSSA SENHORA DE LOURDES; PERCORRE APROXIMADAMENTE 77,96 QUILOMÉTRROS DIÁRIOS.
4	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS ; COM SAÍDA ÀS 10H50MIN , EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES DE: LINHA GRANJA ERNI SCHOELER, LINHA APARECIDA, LINHA SANTA LÚCIA, GRANJA BORDIN BULLA, LINHA BRUNETTO E PONTE DO RIO LEÃO ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. “VALDEMAR FERREIRA” , E RETORNO ÀS 17H00 SAINDO DA ESCOLA MUNICIPAL CESAR AVELINO BRAGNHOLO E ESCOLA BASICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTATUAL) RETORNO PELAS MESMAS COMUNIDADES; TURNO: VESPERTINO ; PERCORRE APROXIMADAMENTE 102,79 QUILOMÉTRROS DIÁRIOS.
5	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS ; COM SAIDA ÀS 10H30MIN , EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES DE: LINHA FARRAPOS, LINHA PONTE DO RIO LEÃO, MONTE ALEGRE, ATÉ A RESIDÊNCIA DO SENHOR ALDUCIR PINTO ; E RETORNO ÀS 17H00 SAINDO DA ESCOLA MUNICIPAL CESAR AVELINO BRAGAGNOLO E ESCOLA BASICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN ESTATUAL RETORNO PELAS

	MESMAS COMUNIDADES; <u>TURNO:</u> VESPERTINO; PERCORRE APROXIMADAMENTE 110,98 QUILÔMETROS DIÁRIOS.
6	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO PASSAGEIROS; COM SAIDA ÀS 10H50MIN , EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NA LOCALIDADE DE LINHA SÃO PEDRO, DISTRITO DA BARRA FRIA ATÉ A PONTE DA DIVISA COM LACERDÓPOLIS , E RETORNO ÀS 17H00 SAINDO DA ESCOLA MUNICIPAL CESAR AVELINO BRAGAGNOLO E ESCOLA BASICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTATUAL) RETORNO PELAS MESMAS COMUNIDADES; <u>TURNO:</u> VESPERTINO; PERCORRE APROXIMADAMENTE 92,31 QUILÔMETROS DIÁRIOS.
7	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO MÍNIMA DE 28 (VINTE E OITO PASSAGEIROS; COM SAIDA ÀS 11H00MIN , EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES DE: LINHA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ENCRUZILHADA CHIAMULERA, GIACOMINI E SÃO MATEUS ; E RETORNO ÀS 17H00 SAINDO DA ESCOLA MUNICIPAL CESAR AVELINO BRAGAGNOLO E ESCOLA BASICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTATUAL) RETORNO PELAS MESMAS COMUNIDADES; <u>TURNO:</u> VESPERTINO; PERCORRE APROXIMADAMENTE 75,35 QUILÔMETROS DIÁRIOS.
8	TRANSPORTE CAPACIDADE DO VEÍCULO MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS , PARA ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO QUE FREQUENTAM OS CURSOS EM HERVAL D' OESTE E LUZERNA NO PERÍODO NOTURNO SAÍDA AS 18H30MIN DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL DE ERVAL VELHO, E RETORNO ÀS 22H30MIN SENAI LUZERNA COM DESEMBARQUE PELAS RUAS CEL. ZEFERINO CANDIDO BITTENCOURT, NEREU RAMOS, VILA CHIRUCA, RIVALDO BITTENCOURT, CEL. HONORATO VIEIRA DO CLUBE ERVALHENSE ATÉ O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS.; PERCORRE APROXIMADAMENTE 48,30 QUILÔMETROS DIÁRIOS.
9	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS NOVO ENSINO MEDIO, COM SAIDA ÀS 05H00MIN, EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES DE: CENTRO, DISTRITO INDUSTRIAL, SAO MATHEUS, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, BARRA FRIA, SÃO PEDRO, BELA VISTA; E RETORNO ÀS 11H30MIN SAINDO DA ESCOLA BASICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTATUAL) RETORNO PELAS MESMAS COMUNIDADES <u>TURNO:</u> MATUTINO; PERCORRE APROXIMADAMENTE 80 QUILÔMETROS DIÁRIOS.
10	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS NOVO ENSINO MEDIO, COM SAIDA ÀS 05H00MIN, EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES: CENTRO, FARRAPOS, ENTRADA MONTE ALEGRE, SANTA LÚCIA, FAZENDA BORDIN, DANIELLI /DIVISA H.O, MARAGATA, LINHA MARTINI, LINHA PARISENTTI/ BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, ESCOLA. E RETORNO ÀS 11H30MIN SAINDO DA ESCOLA BASICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTATUAL) RETORNO PELAS MESMAS COMUNIDADES <u>TURNO:</u> MATUTINO. PERCORRE APROXIMADAMENTE 108 QUILÔMETROS DIÁRIOS.
11	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS NOVO ENSINO MEDIO, COM SAIDA ÀS 05H00MIN, EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES: CENTRO, GRAMADOS, SAO JOÃO/TRIQUES, SÃO ROQUE (COMUNIDADE), SALTO DO LEÃO/SAO JOSÉ, GRANJA FARIAS, LINHA FLORESTA, COLINA DAS FLORES, ESCOLA , E RETORNO ÀS 11H30MIN SAINDO DA ESCOLA BASICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTATUAL) RETORNO PELAS MESMAS COMUNIDADES <u>TURNO:</u> MATUTINO;

	PERCORRE APROXIMADAMENTE 102 QUILOMÉTRROS DIÁRIOS.
12	TRANSPORTE, CAPACIDADE DO VEÍCULO ATÉ 15 (QUINZE) PASSAGEIROS NOVO ENSINO MEDIO, COM SAIDA ÀS 05H00MIN, EM TRAJETO NÃO PAVIMENTADO, NAS LOCALIDADES: CANHADÃO, ALAGADO, LINHA FLORESTA, E RETORNO ÀS 11H30MIN SAINDO DA ESCOLA BASICA PREFEITO AGENOR PIOVESAN (ESTATUAL) RETORNO PELAS MESMAS COMUNIDADES TURNO: MATUTINO. PERCORRE APROXIMADAMENTE 70 QUILOMÉTRROS DIÁRIOS.

Assinantes

✓ **Simara Pedroso Vettori**

Assinou em 11/01/2024 às 08:06:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Simara Pedroso Vettori, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

537

LLV

V3J

700